Enviado ao DJE em:	25.10.2021
DJE n. :	11.090
Disponibilizado em:	26.10.2021
Publicado em:	27.10.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 33 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Estágio Judicial para Acadêmicos de Direito no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Decisão Colegiada proferida nos autos de Proposição n. 12/2021 (CIA 0041867-58.2021.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estágio Judicial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com finalidade de proporcionar a Acadêmicos de Direito, regularmente matriculados a partir do 7º (sétimo) semestre do curso, aprendizado teórico e prático sobre atos e funções judiciais.

Art. 2º O Programa de Estágio Judicial será desenvolvido em unidades judiciárias de primeiro grau, nas comarcas da capital e do interior do Estado, mediante orientação de Magistrados titulares de Juizados Especiais e/ou Varas Cíveis e Criminais, sob a supervisão da Escola Superior da Magistratura – ESMAGIS-MT.

Art. 3º O Acadêmico de Direito interessado em participar do Estágio Judicial deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado ao Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça;

II - não estar sendo processado criminalmente por qualquer infração penal, ou ato de improbidade administrativa;

III - ser aprovado em teste seletivo realizado pela ESMAGIS-MT;

IV - comprovar que está regularmente matriculado em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação, a partir do 7º (sétimo) semestre, com frequência efetiva no curso de direito;

V - estar regular com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 2E003039

das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

VI - não ter feito estágio por período igual ou superior a dois anos no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, exceto pessoas com deficiência, conforme art. 11 da Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução n. 008/2011/PRES/TP e da Lei n. 11.788/08, o Acadêmico de Direito selecionado para a participação do Estágio Judicial receberá bolsa-auxílio mensal prevista no Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso na primeira instância.

Art. 4º Cabe a Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso – ESMAGIS-MT:

I - supervisionar o Programa de Estágio Judicial;

II - indicar o número de vagas destinadas ao Programa, dentro do limite autorizado pela Portaria n. 668/2015-PRES, anualmente;

III - regulamentar o processo seletivo para ingresso do Acadêmico no Programa;

IV - selecionar os Acadêmicos que participarão do Programa de Estágio Judicial;

V - compor o quadro de Magistrados Orientadores;

VI - definir a quantidade de Acadêmicos a serem orientados;

VII - desenvolver atividades complementares à prática forense;

VIII - comunicar a Coordenadoria de Recursos Humanos quaisquer intercorrências que caracterizem violação do contrato de estágio firmado entre o Acadêmico de Direito e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para providências necessárias;

IX - notificar o desligamento do Programa de Estágio Judicial.

Art. 5º Cabe ao Magistrado Orientador:

I - fixar, e controlar o horário de atividades do Acadêmico;

II - disponibilizar espaço físico e equipamento de informática para exercício da atividade do Acadêmico;

III - orientar nas atividades práticas diárias a serem realizadas pelo Acadêmico em conformidade diretrizes de aprendizado teórico e prático sobre atos e funções judiciais editados pela ESMAGIS-MT;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 2E003039

IV - comunicar à ESMAGIS-MT quaisquer intercorrências que possam influenciar na participação do Acadêmico no Programa de Estágio Judicial, para providências necessárias;

V - avaliar, mensalmente, o Acadêmico com conceitos de: satisfatório e insatisfatório;

VI - opinar pela continuidade mensal e/ou prorrogação anual do Estágio Judicial.

§ 1º Poderá o magistrado realizar orientação remota desde que o Acadêmico, sob sua orientação, tenha equipamentos de informática e internet para desenvolver as atividades de aprendizado.

§ 2º É vedado atribuir ao Acadêmico atividades diversas das previstas neste Provimento.

Art. 6º Durante o Estágio Judicial, o Acadêmico será submetido a avaliações periódicas, observados os seguintes critérios:

I - qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

II - pontualidade;

III - presteza;

IV - produtividade;

V - conduta;

VI - relacionamento interpessoal.

Art. 7º São atividades as serem desenvolvidas pelo Acadêmico selecionado:

I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II - análise e elaboração de petições, notadamente competência, regularidade processual, documentação e custas judiciais, quando houver;

III - auxílio à execução de atos judiciais de gestão administrativa da unidade judiciária.

IV - elaboração de relatórios, minutas de despachos, decisões e sentenças;

V - participação de cursos e eventos promovidos pelas ESMAGIS-MT.

Art. 8º O Acadêmico será desligado do Projeto de Estágio Judicial:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 2E003039

I - ao término do contrato de estágio;

II - a pedido do Acadêmico, mediante comunicação a ESMAGIS-MT, com antecedência de 15 (quinze) dias;

III - por ato de Diretor-Geral da ESMAGIS-MT, nas seguintes hipóteses:

a) por ausência não justificada do Acadêmico por mais de três dias consecutivos ou não, no período de um mês, bem como por trinta dias ou mais durante todo o período do estágio;

b) se houver trancamento ou desistência do curso na instituição de ensino;

c) não observância das normas e dos princípios disciplinares estabelecidos para os estagiários do Poder Judiciário;

d) por desempenho insatisfatório;

e) falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do Acadêmico;

f) por conveniência da Administração.

Art. 9º O Programa de Estágio Judicial terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, e carga horária não superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 18 da Resolução n. 008/2011-PRES/TP.

Art. 10 Fica vedada a orientação de Magistrado a Acadêmico que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Art. 11 As atividades acadêmicas desenvolvidas serão certificadas pela ESMAGIS-MT conforme o período do estágio judicial.

Art. 12 O Programa de Estágio Judicial será regulamentado pelo Diretor-Geral da ESMAGIS-MT, mediante Portaria.

Art. 13 O número de estagiários destinados ao Programa de Estágio Judicial serão limitadas a 30% (trinta por cento) do total de Acadêmicos vinculados ao Programa de Estágio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso na primeira instância, respeitada a quantidade e distribuição de estagiários, em secretarias, definidas pela Diretora do Foro de cada Comarca.

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Resolução nº 203 do Conselho Nacional de Justiça de 23 de junho de 2015, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas às pessoas com deficiência e de 20% (vinte por cento) aos acadêmicos de direito negros ou pardos conforme quesito cor ou raça no

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 2E003039

padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística – IBGE, os quais deverão participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESMAGIS- MT, por Ato Regulamentar ou Portaria.

Art.15 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 2E003039